

## MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA

## CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO

Rodovia RN 063 - Km 11 - Caixa Postal 54 Parnamirim RN - CEP 59140-970 Tel: (84) 3216-1400e-mail: clbi@clbi.cta.br

Oficio nº 21/AJUR/7732

Protocolo COMAER nº 67703.004221/2012-52

Parnamirim, 30 de julho de 2012.

Ao Senhor João Bosco Afonso Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB Rua Raimundo Chaves, n° 2000, Lagoa Nova CEP 59064390

Assunto:

ZPA - 06.

Senhor Secretário,

1. Incumbiu-me o Exmo. Sr. Major-Brigadeiro do Ar Luis Antonio Pinto Machado, Comandante do II Comando Aéreo Regional, de levar ao balizado conhecimento de V.S.ª que este CLBI – Centro de Lançamento da Barreira do Inferno, Unidade da Força Aérea Brasileira sediada nesta Capital, recebeu dessa Secretaria, em 25 de junho de 2012, o Oficio n.º 1133/2012 – GS/SEMURB /SPPUA, que tratou da solicitação de Parecer do Comando da Aeronáutica sobre a proposta de regulamentação da Zona de Proteção Ambiental-6 (ZPA-6), bem como a instituição de uma Unidade de Conservação Municipal, na nossa Área operacional, popularmente conhecida como "morro do careca".

- 2. Em atenção ao teor do Ofício referenciado, vale informar a V.S.ª que, salvo melhor juízo, o escopo primeiro do Executivo Municipal inclina-se para a preservação ambiental da área pretendida. Contudo, sendo esse o objetivo maior do vosso intento, convém esclarecer que nenhum ente dispõe de maiores condições em manter preservada tal área, do que o Comando da Aeronáutica.
- 3. Isso, Sr. Secretário, se deve ao fato de estarmos instalados nesta área há mais de 47(quarenta e sete) anos, sendo os responsáveis diretos pela preservação de, aproximadamente, 20 milhões de m<sup>2</sup> e 09 Km de orla marítima, sempre com destacada proficiência.

| Recebí | em: 0310 | 812012 |
|--------|----------|--------|
| Hora:  | 14:0     | 0hs.   |
| Mat.   | 61492    | 1      |
| Ass.   | Comon    | 2011   |

Mar.

GABINETS/SEMURB

- 4. Como é do notório conhecimento do povo Potiguar, o CLBI inaugurou suas atividades espaciais no Brasil, em 12 de outubro de 1965, prestando o devido apoio às atividades de lançamento e rastreio de engenhos aeroespaciais e de coleta e processamento de dados, de suas cargas úteis, bem como execução dos testes, experimentos, pesquisa básica ou aplicada e outras atividades de desenvolvimento tecnológico de interesse da Aeronáutica, relacionadas com a Política da Aeronáutica para pesquisa e Desenvolvimento, e com a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais.
- 5. Para a comprovação do eficiente cumprimento dessa valorosa missão, vale demonstrar que o CLBI foi responsável por, aproximadamente, 3000 (três mil) lançamentos e 200(duzentas) missões de rastreio, em benefício do Programa Espacial Brasileiro, e apoio aos Países com os quais mantemos contratos ou convênios.
- 6. Institucionalmente, o CLBI encontra-se diretamente subordinado ao DCTA Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, cuja missão é ampliar o conhecimento e desenvolver soluções cientifico-tecnológicas para a sociedade brasileira e mais precisamente a Potiguar, visto que uma Unidade Militar desse porte fomenta as mais diversas atividades, produzindo, com o efetivo cumprimento de sua missão, uma considerável movimentação na economia local.
- 7. Com respeito à área objeto da presente demanda, salientamos ser essa de extrema importância para o cumprimento da missão deste Centro, destinada que é à manutenção da segurança nacional, devendo estar totalmente livre para a ocasião de uma eventual queda de artefatos lançados da nossa plataforma de lançamentos. Portanto, restringir a sua área de atuação, com a utilização para fins diversos, como trilhas ecológicas ou ecoturismo, ensejará o trânsito' indiscriminado de pessoas estranhas, alheias à rotina funcional deste Centro, sendo essa uma situação de extremo risco, devendo sua responsabilidade ser imputada, exclusivamente, ao ente Municipal. Além do mais, consta do projeto apresentado pela SEMURB, que populares terão acesso, inclusive, à praia da Barreira. Tal atividade, além de perigosa, pelo iminente risco de colisão com artefatos diversos, certamente implicará na restrição da capacidade operacional deste Centro de Lançamento. Ademais, acidentes em instalações deste porte e com tais finalidades espaciais, ocorridos em diversas partes do mundo, quando devidamente investigados, não descartaram, inclusive, a interferência ilícita de nações estrangeiras, que de forma maliciosa, se infiltram em atividades de trato comum, a exemplo das citadas trilhas ecológicas, buscando impedir ou sabotar o avanço da pesquisa espacial.
- 8. A própria Força Aérea Brasileira, na qualidade de responsável patrimonial, promove, desde a sua criação, a devida manutenção do equilíbrio ambiental da área de que ora tratamos, além de desenvolver inúmeras atividades e projetos de preservação, conscientização e pesquisa ambiental, não sendo necessário, com isso, submeter o citado bioma aos cuidados do Município do Nafal ou do Estado do Rio Grande do Norte. Além do mais, é sabido que estando referida área sob o manto da Força Aérea Brasileira, não é dado a qualquer cidadão o direito de penetrar em nossa área patrimonial, por tratar-se de área sob jurisdição militar, estando sujeita a regramentos específicos, com a constante vigilância de equipes de serviço, sobrevoo de helicópteros, conservação das cercas de proteção, enfim, uma série de cuidados sistêmicos que elevam o patamar da segurança pretendida para tão importante terreno.

do

- 9. Dentre os citados projetos de preservação ambientais, podemos destacar:
- Acordo de Cooperação com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, por meio do qual são desenvolvidos os seguintes projetos de pesquisa: "Dinâmica populacional, demografia e conservação das aves do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno"; "Estrutura da comunidade de restinga em relação à heterogeneidade edáfica e topográfica"; e " A fauna de anfibios e répteis dos tabuleiros do Rio Grande do Norte: relações com o cerrado e prioridades para a conservação";
- Acordo de Cooperação com a Fundação Pró-Tamar, que visa a cooperação para a execução de atividades de educação, cultura, conservação e pesquisa de tartarugas marinhas. Os dados coletados tem gerado conhecimentos relevantes para a conservação da tartaruga-de-pente, classificada como criticamente ameaçada de extinção. A área do CLBI tem as características ambientais ideais para que as fêmeas desta espécie realizem a postura dos seus ninhos. Já foram contabilizados e protegidos mais de 500 ninhos, de onde saíram mais de 20.000 filhotes que chegaram com vida ao mar;
- · Convênio referente a coleta seletiva do lixo;
- Limpeza da praia pelo efetivo militar do CLBI com a retirada de vários caminhões de lixo oriundo do mar e praias adjacentes;
- Recebimento, coordenação e apoio em visitas técnicas de Universidades, Escolas, Instituições;
- Convênio com o Município de Parnamirim para a criação e administração do Centro de Cultura Espacial e Informações Turísticas da Barreira do Inferno (CCEIT), destacado pelo importante papel sócio-cultural no Estado do Rio Grande do Norte, popularizando a história espacial do país e os passos do seu desenvolvimento tecnológico;
- Parceria com a Agência Espacial Brasileira (AEB) para promoção no CLBI do AEB Escola, evento que tem como objetivo capacitar professores para introduzir a temática espacial em sala de aula, a fim de que estes atuem como disseminadores da temática espacial como forma de contribuir para a popularização desta atividade no Brasil.
  - 10. Outra questão a ser discutida, diz respeito às possíveis limitações operacionais que, porventura, o CLBI venha a sofrer, pela regulamentação de Área de Proteção Ambiental, o que, certamente, inviabilizaria o desenvolvimento da missão constitucionalmente distinguida a essa Unidade Militar.
  - 11. Tal fato, por sua conotação, poderia, inclusive, levar o Comando da Aeronáutica a analisar a necessidade de desativar este Centro, visto não mais dispor de condições para o desenvolvimento dos seus experimentos e cumprimento de sua missão. Sendo certo que, uma vez confirmada tal decisão, todo o efetivo militar seria desmobilizado, acarretando um impacto direto na economia local, o que, de fato, não é o interesse desse Município, além do que, certamente, o município de Natal perderia a tão honrosa alcunha de Capital Espacial do Brasil.
  - 12. Passando, agora, a uma análise jurídica do tema, convém destacar que de acordo com a Constituição Federal de 1988, a legislação estadual e/ou municipal pode atingir a todos os bens situados dentro dos seus limites, exceto, se implicar em impedimento para a realização de atividades inseridas na competência material da União, como exemplo: as restrições impostas aos edifícios voltados para a defesa nacional (CF-88, art. 21, III), ou ainda, as limitações impostas à navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura Aeroportuária (CF-88, art. 21, XII).
  - 13. Indo mais além, o Capítulo VI da CF/88, que trata especificamente do Meio Ambiente, nos revela, pelo seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (grifo posto)



§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (grifo nosso)

[...]

- III definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração è a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. (grifo nosso)
- 14. Da análise literal do regramento constitucional acima citado, faz-se oportuno conscientizar essa Secretaria de que o Comando da Aeronáutica já promove a defesa e a preservação ambiental da área sob nossa jurisdição, não sendo, a pontual intenção da SEMURB, um motivo eficiente ou necessário, nessa linha de raciocínio, justificador da transferência de tal responsabilidade ao ente municipal ou Estadual.
- 15. O próprio conceito defendido por VS.ª tende a criar situações, inclusive, mais propícias à degradação do meio ambiente, visto estarem incluídos no projeto defendido, além do acesso à praia, a realização das tais trilhas ecológicas, destinadas ao patamar de contemplação. Data vênia, Sr. Secretário, tal perspectiva denota um contra-senso, visto que, na ótica do Comando da Aeronáutica, restringir o trânsito de pessoas é contribuir, sim, para a preservação do meio ambiente, contudo, essa secretaria defende a permissão do acesso de pessoas àquela localidade, o que denota que estamos mais ativos nessa tese do que a própria SEMURB.
- 16. Portanto, diante de inúmeros fatores contrários à consecução do intento desse ente municipal, convém uma maior cautela no desenvolver das atividades administrativas, que interfiram na soberania constitucional dos demais entes da República.
- 17. A legislação municipal deverá sintonizar-se com a conveniência e oportunidade dos interesses superiores, neste caso, da União, por haver previsão constitucional para tanto. Não se trata, pois, de eliminar a atuação do município, mas sim, torná-la compatível com a competência da União.
- 18. Em tempo, pelo acima exposto, destacamos que a Força Aérea Brasileira é de entendimento contrário a qualquer proposta de regulamentação de ZPA, ou criação de Unidade de Conservação nesta área, sendo ratificado o compromisso de, em sendo necessário, o que não esperamos, engendrar os mais legítimos esforços, envolvendo neste procedimento a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e a Secretaria de Patrimônio da União, na incessante defesa do patrimônio público que nos foi posto à disposição, para a manutenção diuturna da soberania do espaço aéreo nacional, com vistas à defesa da Pátria, pois esta é a nossa sagrada missão.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO VIEIRA DE REZENDE Cel Av Diretor do CLBI

